



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE005685

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

CIPAME COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS E METAIS LTDA

CNPJ/CPF: 00.877.295/0001-89

Código FEEMA: UN005144/31.22.50

Endereço: ESTRADA DO MENDANHA, 5864 - CAMPO GRANDE - RIO DE JANEIRO - RJ

a realizar as atividades de coleta, transporte, estocagem, beneficiamento de comercialização de sucatas industriais recicláveis -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA DO MENDANHA, 5864 - CAMPO GRANDE, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01 (D.O.R.J. de 29.11.01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 02 de julho de 2009, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/200.432/04 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2004

Elizabeth Lima
Presidente da FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE005685

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-572.R-3 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA, aprovada pela Deliberação CECA nº 4153, de 26.03.02, publicada no D.O.R.J. de 05.04.02;
- 6- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 7- Atender à DZ-1311.R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 8- Atender à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT;
- 9- Atender à NBR-13.221 - Transporte Terrestre de Resíduos, da ABNT;
- 10- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 11- Não transportar ou manipular resíduos ou equipamentos com resíduos considerados perigosos (Classe I), de acordo com a NBR-10004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT, à exceção de baterias isentas de solução, que deverão ser encaminhadas para os fabricantes das mesmas;
- 12- Não transportar baterias contendo solução;
- 13- Só transportar os resíduos nas viaturas relacionadas na documentação constante do processo nº E-07/200432/04;
- 14- Submeter à avaliação prévia da FEEMA qualquer outra viatura não autorizada a ser utilizada para o transporte de resíduos perigosos;
- 15- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 16- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 17- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 18- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;
- 19- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 20- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 21- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 22- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.